

PORTARIA N. TC-0866/2023

Aprova a documentação relativa aos procedimentos e conteúdo dos dados e informações a serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#);

considerando o disposto na [Instrução Normativa N. TC-28](#), de 8 de março de 2021, que, em seu art. 8º, estabelece a obrigatoriedade de aprovação por meio de Portaria do Presidente, e subsequente publicação no endereço eletrônico do TCE/SC ou por meios designados, de quaisquer definições, alterações e atualizações relacionadas à estrutura, formato, modelos/layouts, bem como aos dados, informações e documentos a serem transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) por via eletrônica, quando necessário;

considerando o processo SEI n. 23.0.000006541-2.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a adoção dos documentos denominados Plano de Contas e Contas Correntes, Tabela de Destinação da Receita Pública e Eventos Contábeis, Regras de Consistências Aplicadas na Remessa de Dados, Layouts de Arquivos Intermediários do e-Sfinge, Tabelas Básicas do Sistema e-Sfinge, Componentes LRF e-Sfinge, Tabela de Detalhamento de Elementos de Despesa e Documentação e Procedimentos de Encaminhamento das Remessas, conforme disponibilizados no sítio eletrônico do TCE/SC (<https://jira-tcesc.atlassian.net/wiki/spaces/SD/pages/13870669/e-Sfinge>), emitidos a partir do exercício de 2024.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) fica autorizada a emitir orientações técnicas necessárias ao atendimento das normativas estabelecidas nos documentos mencionados no *caput*, bem como alterar ou adicionar conteúdo ou regras, sempre que necessário para corrigir imprecisões ou cumprir exigências de informações decorrentes de decisões ou atos normativos pelo próprio TCE/SC ou por órgãos reguladores das demais esferas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 11.12.2023.